



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014142/2020-37

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1479/2020**

**Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 13637306**

<b>Processo SLA 1479/2020</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA SANTA LÚCIA
<b>MUNICÍPIO:</b>	SÃO FRANCISCO DE SALES -MG

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** S – 19° 45' 44,13" W-49° 51' 39,50"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não possui fator locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 606,00 hectares.	03	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO: CREA-MG: 140001/D</b>
Anselmo Ferreira Silva	ART n. 14201900000005619581
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/04/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13637306** e o código CRC **B7781369**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1479/2020**

O empreendimento “Fazenda Santa Lúcia” está situado no município de São Francisco de Sales – MG e realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 606,00 hectares. Para regularizar a sua atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental simplificado em 22/04/2020. A atividade em questão é classificada pela DN 217/2017 como classe 03, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

A atividade é desenvolvida na Fazenda Santa Lúcia em regime de parceria Agrícola entre o espólio de Carmen Regina de Andrade e a Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda. A área total do imóvel informada no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é de 744,00 hectares, sendo que a área apontada para o cultivo de cana-de-açúcar é de 606,00 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da área com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Na área arrendada existe a geração de efluentes de origem doméstica gerado durante os tratos culturais realizados na área. Neste caso, os efluentes são direcionados para “banheiros químicos” e posteriormente são recolhidos pela empresa CETRIC para destinação final. Existe uma captação de água regularizada junto a Agência Nacional das Águas (ANA nº 1472/2019). O cultivo da cana-de-açúcar é realizado em condições de sequeiro com colheita mecanizada da cana crua, ou seja, não é realizado a queima da palhada para realizar a colheita da cana-de-açúcar.

As embalagens de agrotóxico são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. Os demais resíduos de origem doméstica gerados no local retornam a sede da Usina Itapagipe e em seguida são destinadas para empresas regularizadas ambientalmente.

A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que faz uso somente de adubos químicos, ou seja, não utiliza vinhaça na área destinada ao cultivo (área de 606,00 hectares).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## **CONCLUSÃO**



Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA SANTA LÚCIA,”** para a atividade “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 606,00 hectares, no município de SÃO FRANCISCO DE SALES- MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**

#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA LÚCIA/USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA LÚCIA/ USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA”.

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.